



LEI Nº 3.946/2025

ALTERA A LEI Nº 3.613 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.677 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O INSTITUTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 179, caput, da Lei Municipal nº 3.613 de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. Contribuição de Iluminação Pública compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º O art. 180 da Lei Municipal nº 3.613 de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. O Fato Gerador da Contribuição de Iluminação Pública considera-se ocorrido no dia primeiro de janeiro de cada Exercício com os serviços de iluminação e videomonitoramento prestados aos Contribuintes ou colocados à sua disposição.

Art. 3º - O inciso I do art. 13-A da Lei Municipal nº 3.677 de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A [...]



I – Da contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal no que couber.

Alegre/ES, 17 de setembro de 2025.


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre